



PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 6.211, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Publicada no jornal Diário da Costa do Sol
Edição nº 4825 Ano 16
Data: 21 a 23 / 3 / 2020

Dispõe sobre a adoção de medidas Administrativas inerentes ao ajuste de condutas para enfrentamento a disseminação novo Coronavírus (Covid-19), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, c/c o art. 147, I, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde - OMS, em 11 de março de 2020, de que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, se caracteriza como pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Cabo Frio, da Lei Federal nº 13.979, de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto Estadual Nº 46.973 de 16 de março de 2020, que reconhece a emergência na saúde pública do estado do rio de janeiro em razão do contágio e adota medidas enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º Fica suspenso o prazo de interposição de recursos administrativos pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste decreto, excetuados os processos inerentes à licitações.

Parágrafo único. Esgotado o prazo previsto no caput, o curso do prazo suspenso volta a correr no primeiro dia útil seguinte pelo número de dias faltantes para o seu encerramento, quando suspenso.

Art. 2º ficam suspensos pelo prazo de 15 (quinze dias) a necessidade do atendimento às exigências formalizadas em autos de infração, lavrados nos últimos 30 (trinta) dias contados da publicação deste Decreto.

Parágrafo único. Excetua-se os casos em que a exigência tenha sido formulada no sentido de resguardar a integridade física e/ou a saúde dos munícipes, assim como para o cumprimento dos atos inerentes a observância dos decretos nº 6.202/2020, 6.205/2020, 6.2010/2020, bem como os que forem editados no mesmo sentido de combate a pandemia já identificada.

Art.3º Fica suspensa a emissão de qualquer autorização, ou outro ato discricionário ou vinculado, que tenha a possibilidade de contrariar as medidas de isolamento e prevenção da disseminação do covid-19, ou minimizar a efetividade das mesmas no âmbito do Município de Cabo Frio.

Art. 4º Poderão ser reconduzidos por até 90 (noventa) dias, a contar da publicação deste Decreto, os contratos temporários de serviço que se vencerem no curso do período de exceção, ora em curso.

§1º Fica a possibilidade de recondução prevista no caput deste artigo estendida aos contratos que tiveram seu encerramento a partir do dia 1º de março de 2020, exceto os contratos celebrados para a satisfação da denominada demanda de verão.

§2º Somente poderá ter o contrato reconduzido a mesma pessoa que foi contratada através do termo vencido, na forma do § 1º, ou a vencer, na forma do caput deste artigo, sendo vedada a inovação no quadro de pessoal contratado temporariamente.

§3º Para a recondução é necessária que haja a justificativa do responsável direto do setor onde o serviço deverá ser prestado, sendo obrigatória a identificação do motivo de tal recondução.

§4º Nos contratos reconduzidos deverá constar termo de que a contratação fica subordinada a sua duração ou ao preenchimento da respectiva vaga através de processo seletivo, simplificado ou setorial, ou concurso público, caso estes ocorram antes da do termo final assinado para a recondução prevista neste artigo.

§5º Permanecendo o estado de coisas que motivam os atos de restrição de convívio social, em razão da pandemia do covid-19, ou se agravando o mesmo, poderão ser os prazos dilatados por ato unilateral do chefe do executivo, desde que devidamente fundamentado.

Cabo Frio, 19 de março de 2020.

ADRIANO GUILHERME DE TEVES MORENO
Prefeito